



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD  
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

**EDITAL EXERCÍCIO 2011**  
**PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG nº 006/2011**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE CAFÉ, AÇÚCAR E CHÁS PARA O MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD  
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

### **EDITAL EXERCÍCIO 2011**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2011  
Processo n.º 01205.000050/2011-14**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 026/2010 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS, HORÁRIO DE BRÁLIA-DF, LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, a Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, a Lei 9.784/99 e suas alterações posteriores, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01 de 19 de Janeiro de 2010, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

### **INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:**

**Setor de Licitações**

**E-mail: [pregao@museu-goeldi.br](mailto:pregao@museu-goeldi.br)**

**Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3223.**

## **1.0 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de café, açúcar e chás para o MCT/ Museu Paraense Emilio Goeldi, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1 - O valor estimado de fornecimento é de **R\$ 44.308,67 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)**. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

## **2.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;**
- B. Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- C. Anexo III – Termo de Contrato;**
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;**
- E. Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- F. Anexo VI – Termo de Vistoria;**

## **3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Somente poderão participar deste certame às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 6º do Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

3.3 - Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.

3.4 - Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.

3.5 - É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo V deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.7 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- (a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- (b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
- (c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- (d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG;

#### **4.0 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3 - O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.

4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.7 - Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### **5.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do e-mail: [pregao@museu-goeldi.br](mailto:pregao@museu-goeldi.br). Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.

5.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005

5.1.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.3 - As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

5.3 - Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".

5.4 - A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

## **6.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇOS, com a descrição do preço por item do (s) fornecimento (s) a serem realizados, até às 09:00h (nove horas) do dia 30/05/2011 horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 - Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.5 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 - As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.8 - A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

6.8.1 - A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.

6.9 - Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.

6.10 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

6.11 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.12 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.13 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

## **7.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

7.1 - A partir das 09:00 horas, Horário de Brasília, do dia 30/05/2011, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 006/2011, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **8.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 - Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.8 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

8.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9.0 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

9.1 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.2 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de **60 (SESSENTA) minutos**, pelo Fax: (0xx91) **3182-3223**, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, bem como o "Formulário de Proposta Comercial", nos moldes do Anexo II, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor, bem como Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no ANEXO V deste Edital.

9.6 - Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do

MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal.

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2011**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

9.7 - As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.

9.8 - O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.

9.9 - O Formulário de Proposta Comercial (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:

9.9.1 - ANEXO II:

(coluna B) – especificação do(s) material (is);

(coluna C) – unidade;

(coluna D) – quantitativo;

(coluna E) – preço de custo;

(coluna F) – tributos;

(coluna G) – transporte;

(coluna H) – outros;

(coluna I) – lucro;

(coluna J) – preço unitário final, com duas casas decimais, expresso em algarismos;

(coluna K) - preço total, que deverá ser apresentado com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos;

(coluna L) - preço total por extenso, que prevalecerá em caso de discordância com o preço total expresso em algarismos.

9.9.2 - preço unitário e total, que deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

9.9.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

9.9.4 - declaração, no corpo da proposta, de que, nos valores mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita realização de entrega dos materiais, objeto da licitação.

9.10 - Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

## **10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço ofertado.

10.2 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e aos valores limites, bem como o preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo II), e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

10.3 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.4 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.1.4 e 11.1.5.

10.6 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.

10.7 - Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

10.8 - A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

10.9 - A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

10.10 - Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

10.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

10.12 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11.0 - DA HABILITAÇÃO**

11.1 - Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

11.1.1 - à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.3 - à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

**Parágrafo Único.** Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** terá os mesmos efeitos da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.4 - à qualificação técnica;

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido material compatível com o objeto ora licitado, de forma satisfatória. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;

11.1.5 - Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO IV, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

11.2 - As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 11.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

11.3 - As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.4 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

11.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

11.6 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7 - Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **12.0 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

12.3 - Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas

## **13.0 - A HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2 - O documento que integra o Anexo III deste Edital, denominado "Termo de Contrato", é instrumento contratual no permissivo do art. 62 da Lei de nº 8.666/93.

13.3 - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.

13.7 - Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

13.8 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.

13.9 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.10 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

13.11 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

#### **14.1 - DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 - Os contratos celebrados terão a duração de 12 (DOZE) meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **15.0 - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato a ser assinado (Anexo III) poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **16.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante crédito bancário, o montante equivalente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues.

16.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, a cada fornecimento, documento fiscal específico referente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues.

16.3 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

16.4 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

16.5 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

16.6 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN,

para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

16.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$ , onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

16.8 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

16.9 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

16.10 - Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

## **17.0 - DAS SANÇÕES**

17.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido de atraso em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas ou, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do instrumento contratual e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

17.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

17.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

17.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

## **18.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339030.

## **19.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

19.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou no Termo de Referência.

19.3 - A execução do objeto será fiscalizada pelo Chefe de Serviço de Material e Patrimônio, doravante denominado simplesmente de FISCAL do Contrato, cujas atribuições estão elencadas no item 3 do anexo I da ordem interna nº006/2010.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

19.4 - O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** do Contrato.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do GESTOR deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.5 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 - Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** do contrato, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do mesmo, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

b) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

20.2 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no item 5 do Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida no Edital.

20.3 - Substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do Termo de Referência;

20.4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

20.5 - O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

## **21.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

21.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária do produto com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias;
- b) Indicar o **FISCAL** que acompanhará a execução do contrato;
- c) Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

## **22.0 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

22.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

22.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

## **23.0 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

23.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **24.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

24.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

## **25.0 - DOS CASOS OMISSOS**

25.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

25.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

25.3 - Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.museu-goeldi.br](http://www.museu-goeldi.br), em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 17 de Maio de 2011.

**MARLY TEREZA LAMEIRA DA SILVA**  
Pregoeiro  
OI nº 026/2010 - MCT/MPEG



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N° 006/2011 Processo n° 01205.000050/2011-14.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de café, açúcar e chás para o MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi.

#### 2.0 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO

Item	Descrição	Und.	Quantidade Anual	Valor Total Estimado (R\$)
01	CAFÉ TORRADO MOÍDO, DO TIPO EXTRA FORTE, EMBALADO EM ALTO VÁCUO, PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ABIC.	KILO	2.000	30.433,33
02	AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL, PACOTE DE 01 KILO.	KILO	4.000	12.253,33
03	CHÁ DE ERVA DOCE, CAIXA COM 10 FILTROS	CAIXA	150	447,50
04	CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA COM 10 FILTROS	CAIXA	60	179,00
05	CHÁ DE CIDREIRA, CAIXA COM 10 FILTROS	CAIXA	120	358,00
06	CHÁ VERDE TIPO JAPONÊS, CAIXA COM 10 FILTROS	CAIXA	150	637,50

#### 3.0 - DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

Cronograma de fornecimento				
Discriminação do item	Quantidade anual	Quantidade por Entrega		
		1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega
Café torrado moído	2000 kg	800 kg	600 kg	600 kg
Açúcar refinado especial	4000 kg	1300 kg	1400 kg	1300 kg
Chá de erva doce	150 cx	150 cx	0	0
Chá de camomila	60 cx	60 cx	0	0
Chá de cidreira	120 cx	120 cx	0	0
Chá verde tipo japonês	150 cx	150 cx	0	0

#### 4.0 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura.

## **5.0 - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - O prazo de entrega, nas quantidades estabelecidas no cronograma de fornecimento, não deverá exceder 15 (QUINZE) dias, contados a partir da solicitação do Serviço de Material e Patrimônio.

## **6.0 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO**

6.1 - A quantidade será solicitada de acordo com o cronograma definido no item 3 do Termo de Referência.

6.2 - O material deverá ser entregue no almoxarifado do Museu Paraense Emílio Goeldi, situado em Belém – PA, na Av. Magalhães Barata, nº 376, com entrada pelo portão da Travessa Nove de Janeiro, sempre no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

6.3 - Os produtos deverão ser novos e de boa qualidade, conter (quando da obrigatoriedade) o carimbo do SIF – Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura ou selo de pureza da ABIC (para o item 01) e somente serão aceitos os que estiverem com pelo menos 12 (doze) meses de validade a partir da data de recebimento do produto, sendo os mesmos inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

6.4 - Havendo necessidade de fornecer produto de marca diferente daquela apresentada na proposta original, deverá ser encaminhada solicitação formal ao Serviço de Material e Patrimônio do MPEG, incluindo justificativa circunstanciada das razões que motivaram a substituição. O pedido será analisado e somente poderá ser aceito se o produto proposto tiver rigorosamente as mesmas características do produto ofertado durante o certame licitatório.

6.5 - Os produtos recusados serão substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

## **7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** do contrato, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do mesmo, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

b) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

7.2 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no item 5 do Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida no Edital.

7.3 - Substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do Termo de Referência;

7.4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

7.5 - O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

## **8.0 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

8.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária do produto com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias;
- b) Indicar o **FISCAL** que acompanhará a execução do contrato;
- c) Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

## **9.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou no Termo de Referência.

9.3 - A execução do objeto será fiscalizada pelo Chefe de Serviço de Material e Patrimônio, doravante denominado simplesmente de FISCAL do Contrato, cujas atribuições estão elencadas no item 3 do anexo I da ordem interna nº006/2010.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

9.4 - O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010, doravante denominado simplesmente de GESTOR do Contrato.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do **GESTOR** deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **10.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 - Os contratos celebrados terão a duração de 12 (DOZE) meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **11.0 - DAS SANÇÕES**

11.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido** efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido de atraso em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) **multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, devidamente atualizado, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas ou, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na

forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do instrumento contratual e aplicação das demais sanções cabíveis;

- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

11.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

11.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

## **12.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante crédito bancário, o montante equivalente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues.

12.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, a cada fornecimento, documento fiscal específico referente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues.

12.3 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

12.4 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.5 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

12.6 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$ , onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

12.8 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

12.9 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

12.10 - Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

### **13.0 - ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO**

13.1 - O custo total estimado com a execução dos contratos resultantes desta licitação é da ordem de **R\$ 44.308,67 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)**.

### **14.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre o MPEG e a (s) **CONTRATADA (S)**.

14.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Belém (PA), 06 de Abril de 2011.

**Raul Fernando de Lima Novaes de Oliveira Júnior**  
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio  
PO nº 943/2009  
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

ANEXO II

PREGÃO MCT/MPEG N.º 006/2011  
PROCESSO N.º 01205.000050/2011-14

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).

ITEM (A)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (B)	UN. (C)	QUANT. (D)	Preço Custo (E)	Tributos* (F)	Transpo rte (G)	Outros* (H)	Lucro (I)	PREÇO UNITÁRIO FINAL (J)	PREÇO TOTAL (K)
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO:</b>										
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO:</b>										

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:


Conta Corrente N.º:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

**Anexo III**

	<b><u>TERMO DE CONTRATO</u></b>	<b><u>Nº/ANO:</u></b> ____/____
<b>N.º DO PROCESSO:</b> _____	<b><u>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</u></b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>NUMERO</b> ____/____

A União, por intermédio do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT, com sede nesta Cidade, sito a Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, publicada o Diário Oficial da União \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2011, mediante as cláusulas e condições:

**1.0 - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, de forma parcelada, de café, açúcar e chás para o MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme descrição constante no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**2.0 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO**

<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b><u>INÍCIO:</u></b>	<b><u>TÉRMINO:</u></b>
<p>2.1 - A quantidade será solicitada de acordo com o cronograma definido no item 3 do Termo de Referência.</p> <p>2.2 - O material deverá ser entregue no almoxarifado do Museu Paraense Emílio Goeldi, situado em Belém – PA, na Av. Magalhães Barata, nº 376, com entrada pe lo portão da Travessa Nove de Janeiro, sempre no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.</p> <p>2.3 - Os produtos deverão ser novos e de boa qualidade, conter (quando da obrigatoriedade) o carimbo do SIF – Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura ou selo de pureza da ABIC (para o item 01) e somente serão aceitos os que estiverem com pelo menos 12 (doze) meses de validade a partir da data de recebimento do produto, sendo os mesmos inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.</p> <p>2.4 - Havendo necessidade de fornecer produto de marca diferente daquela apresentada na proposta original, deverá ser encaminhada solicitação formal ao Serviço de Material e Patrimônio do MPEG, incluindo justificativa circunstanciada das razões que motivaram a substituição. O pedido será analisado e somente poderá ser aceito se o produto proposto tiver rigorosamente as mesmas características do produto ofertado durante o certame licitatório.</p> <p>2.5 - Os produtos recusados serão substituídos pela <b>CONTRATADA</b>, sem qualquer ônus para o <b>CONTRATANTE</b>, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.</p>		

### 3.0 - DO PREÇO

<b>VALOR GLOBAL:</b>  R\$	<b>VALOR POR EXTENSO:</b>
---------------------------------	---------------------------

#### CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR

3.1 - A **CONTRATADA** apresentará, a cada publicação, documento fiscal específico referente ao fornecimento realizado;

3.2 - O Fiscal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

3.3 - O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal;

3.4 - No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e paraiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual. Também estão inclusos todos os encargos de que trata este instrumento;

3.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:  
a) execução em desacordo com o avençado;  
b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;  
c) verificação de pendência junto ao SICAF.

3.6 - O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a conformidade do fornecimento, de acordo com as exigências contratuais;

3.7 - Para o pagamento, será feita consulta ao SICAF, para comprovar a situação de regularidade da **CONTRATADA**;

3.8 - A **CONTRATADA** durante toda a realização do fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

### 4.0 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>VALOR:</b>	<b>NOTA DE EMPENHO N.º:</b>	<b>DATA DO EMPENHO:</b>	
<b>NAT. DA DESPESA:</b>	<b>FONTE:</b>	<b>PTRES:</b>	<b>PLANO INTERNO:</b>

### 5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária do produto com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias;
- Indicar o **FISCAL** que acompanhará a execução do contrato;
- Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

## **5.2 - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

5.2.1 - Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** do contrato, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do mesmo, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

b) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

5.2.2 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no item 5 do Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida no Edital.

5.2.3 - Substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do Termo de Referência;

5.2.4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

5.2.5 - O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

## **6.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou no Termo de Referência.

6.3 - A execução do objeto será fiscalizada pelo Chefe de Serviço de Material e Patrimônio, doravante denominado simplesmente de **FISCAL** do Contrato, cujas atribuições estão elencadas no item 3 do anexo I da ordem interna nº006/2010.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

6.4 - O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** do Contrato.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **GESTOR** deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

**CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **7.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos celebrados terão a duração de 12 (DOZE) meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **8.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante crédito bancário, o montante equivalente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues.

8.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, a cada fornecimento, documento fiscal específico referente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues.

8.3 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.4 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.5 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

8.6 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$ , onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

8.8 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

8.9 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

8.10 - Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

## 9.0 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento.

## 10.0 - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido de atraso em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas ou, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do instrumento contratual e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

10.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

10.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

## 11.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do contrato ora estabelecido será feita com observância dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e Lei 9.784/99 e suas alterações posteriores, da Instrução Normativa MPOG nº. 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº. 03/2009, Instrução Normativa nº. 04/2009 e Instrução Normativa nº. 05/2009 e Instrução Normativa – SLTI/MPOG 01 de 19 de Janeiro de 2010, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.



ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Processo n.º \_\_\_\_\_**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_,  
(razão social da licitante)  
inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_

e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG \_\_\_\_/\_\_\_\_ DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

## ANEXO V

Processo: 01205.000050/2011-14  
Pregão Eletrônico: 006/2011

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_, (razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_,  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_,  
para fins do disposto no item 3.3 do Edital de nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial  
o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)